



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Centro Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**Parecer nº 2/IEF/URFBIO CS - NUREG/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0028834/2021-16**

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

**Parecer Único URFBio-CS/IEF Nº 2/2023**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>		(x) Licenciamento Ambiental		Nº do PA COPAM 00246/2005/004/2010 (3ª Etapa) e 23483/2005/003/2010 (4ª Etapa)
<b>Fase do Licenciamento</b>		Licença de Operação - LO		
<b>Empreendedor</b>		Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG		
<b>CNPJ / CPF</b>		22.261.473.0001-85		
<b>Empreendimento</b>		Redes de Distribuição de Gás Natural Polo Vale do Aço 3ª e 4ª Etapas - Dutos para Transporte de Gás Natural		
<b>Classe</b>		5		
<b>Condicionante N°</b>		8 (00246/2005/004/2010) e 12 (23483/2005/003/2010)		
<b>Localização</b>		Mariana, Alvinópolis, Santa Bárbara, Rio Piracicaba e João Monlevade (00246/2005/004/2010) e João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaracú, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Belo Oriente (23483/2005/003/2010)		
<b>Bacia</b>		Rio Doce		
<b>Sub-bacia</b>		Rio Piranga/Piracicaba		
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Municípios</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	10,27			
<b>Coordenadas:</b>		X= 731.420	Y= 7.829.400	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Forma de compensação/ Fitofisionomia</b>
	24,1359			
<b>Coordenadas</b>		X=645.905	Y=7.732.774	
<b>Empresa responsável pelo PECF</b>		Agroflor Engenharia e Assessoria em Gestão Empresarial		

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1- Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para Implantação da Redes de Distribuição de Gás Natural Polo Vale do Aço 3ª e 4ª Etapas - Dutos para Transporte de Gás Natural, de responsabilidade da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, que passa pelos municípios de Mariana, Alvinópolis, Santa Bárbara, Rio Piracicaba e João Monlevade (00246/2005/004/2010) e João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaracú, Timóteo,

Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Belo Oriente (23483/2005/003/2010), Bacia do Rio Doce, sub-bacias do rio Piranga e rio Piracicaba.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada à regularização ambiental do Processo de Licenciamento Ambiental - PA COPAM Nº 00246/2005/004/2010 (3ª Etapa) e PA Nº COPAM 23483/2005/003/2010 (4ª Etapa), e faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Segundo PECF, o empreendedor obteve as licenças ambientais que estabelecem as condicionantes da Compensação Florestal por supressão de Mata Atlântica:

- LO Nº 0440/2010 – RDGN Vale do Aço 3ª Etapa – Licença de Operação, conforme Processo Nº 00246/2005/004/2010;

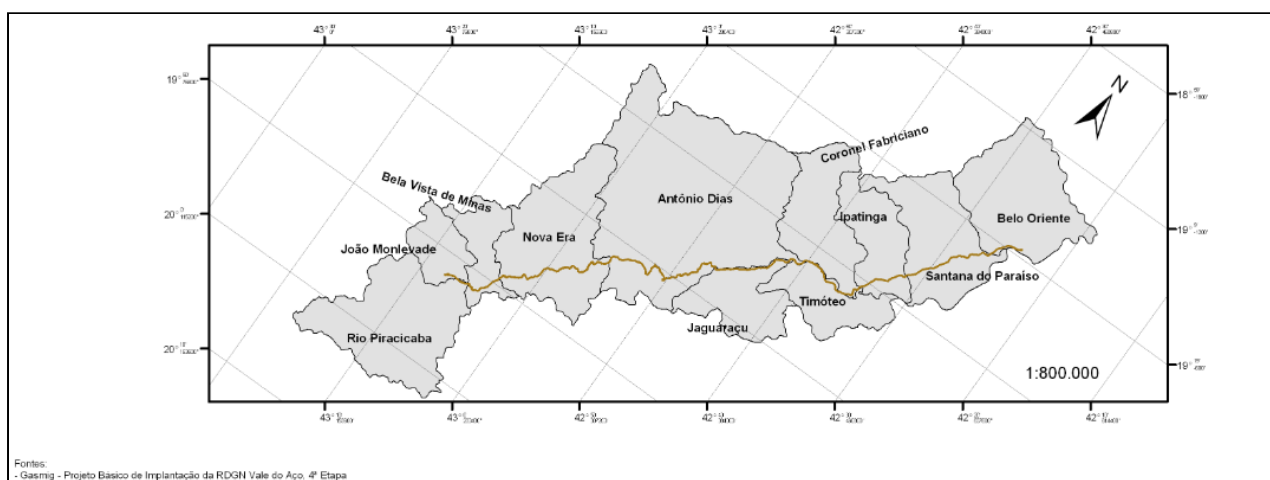
- LO Nº 006/2010 – RDGN Vale do Aço 4ª Etapa – Licença de Operação, conforme Processo Nº 23483/2005/003/2010.

A vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica presente na área de intervenção das Etapas 3 e 4 e do trecho de remanejamento da BR 381 é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007, os remanescentes amostrados se apresentam nos estágios iniciais, médio e avançado de regeneração, com predominância do primeiro, havendo, em alguns locais, conforme descrito nos estudos, indícios de extração seletiva de madeira.

Na área do empreendimento (3ª etapa) apresenta basicamente a ocorrência de dois ambientes: Mata (do domínio da Floresta Estacional Semidecidual, IBGE 1993), em seu limite sudeste com o Cerrado, apresentando, ainda a formação de campos rupestres nas superfícies rochosas das porções de maior elevação, sendo dividida a Floresta em diferentes estágios de regeneração. A área de floresta estacional semidecidual encontra-se distribuída em três fragmentos, representados por uma formação florestal secundária com fisionomia arbórea de pequeno a médio porte. O sub-bosque é formado por espécies arbóreas e arbustivas em regeneração com baixa densidade, havendo também algumas espécies herbáceas. As principais espécies encontradas na área de floresta estacional semidecidual são: Ipê tabaco (*Tabebuia chrysotricha*), Assapeixe (*Vernonia polyanthes*), Candeião (*Eremanthus incanus*), Alecrim (*Baccharis dracunculifolia*), Pau fumo (*Vernonia* sp.), Casca doce (*Alchornea glanulosa*), Capichingui (*Croton floribundus*), Murici (*Byrsonima* cf. *stipulaceae*), Quaresma (*Miconia candolleana*), Zumbí (*Miconia* sp.), Folha santa (*Siparuna* sp.), Canela azeitona (*Myrsine ferruginea*), Camboatá mataiba (*Matayba eleagnoides*), Capoeira Branca (*Solanum* sp.), Cabelo-de-negro (*Conarus* sp.), Cafezinho (*Psychotria sessilis*), Jaborandi (*Piper* sp.) e Espeto branco (*Lacistema pubensis*).



**Figura 1. Trecho onde ocorreu a intervenção - 3ª Etapa**



**Figura 2. Trecho onde ocorreu a intervenção - 4ª Etapa**

O traçado da 4ª Etapa insere-se no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica, especificamente na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual (FES), havendo, ainda, pequenos trechos de Cerrado. Para a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração os estudos apontaram a predominância de grandes populações de um número mais restrito de espécies vegetais, espécies pioneiras mostraram-se frequentes, dentre as quais: voadeira (*Miconia cinnamomifolia*); canudo-de-pito (*Mabea fistulifera*); assa-peixe (*Vernonia polyanthes*); alecrim (*Baccharis dracunculifolia*), negamina (*Siparuna guianensis*) e pixirica (*Leandra scabra*).

#### Quantitativos de intervenção em Mata Atlântica por empreendimento

Empreendimento	Fitofisionomia	Estágio de Regeneração	Área (ha)
RDGN Pólo Vale do Aço 3ª Etapa	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial / Médio	6,27
RDGN Pólo Vale do Aço 4ª Etapa	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial / Médio	1,44
Remanejamento BR 381 (ainda não houve intervenção)	Floresta Estacional Semidecidual	Médio / Avançado	2,56
<b>Total</b>			<b>10,27</b>

As Redes de Distribuição de Gás Natural (RDGN) Pólo Vale do Aço 3ª e 4ª etapas estão em operação e possuem extensão total aproximada de 235 km. As áreas de intervenção encontram-se inseridas na Bacia do Rio Doce, nas sub-bacias do rio Piranga e rio Piracicaba.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
10,27	Rio Doce	Rio Piranga/ Piracicaba		X	FESD	Médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 - Caracterização da Área Proposta

Segundo documento “Complementação do item 4 do Projeto Executivo de Compensação Florestal”, o total a ser compensado é de 20,54 hectares, no entanto a proposta é de 24,1359 hectares. Esclarece o empreendedor que apesar de um quantitativo menor de supressão, mantém a proposta de doação de área com 24,1359ha dentro do Parque Estadual Serra de Ouro Branco, inserida na Fazenda Pinheiros (atualmente Matrícula 19051 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco-MG). A área da Fazenda Pinheiros encontra-se inserida, na sub-bacia do rio Piranga, da bacia do rio Doce.

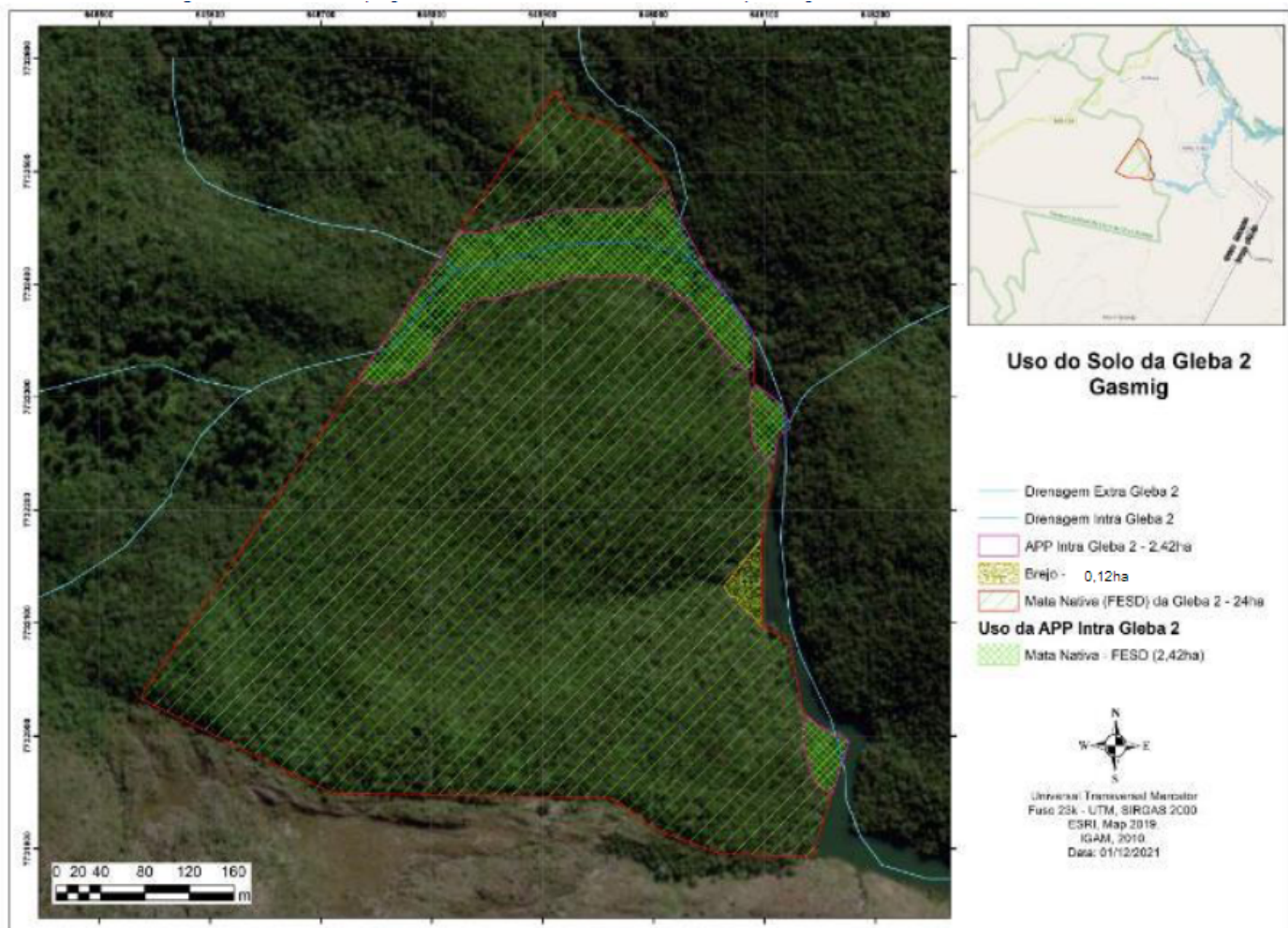
A Fazenda Pinheiros está inserida no Parque Estadual Serra do Ouro Branco, tem sua cobertura vegetal constituída por Campos Rupestres e de Altitude, Matas de Galeria, além de importantes remanescentes da Mata Atlântica, representados pela Fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade também está próxima do Monumento Natural de Itatiaia, Estação Ecológica do Tripuí, Área de preservação Fazenda da Brigida e Parque Arqueológico Morro da Queimada, o que colabora com a conservação das florestas da região.

A área proposta para a compensação ocupa 24,1359 ha da Fazenda Pinheiros, apresentando áreas de FESD\_M que correspondem a 99,26% da área total proposta. Cerca de 0,74% da área total da propriedade, ou seja, 0,18 ha, é coberto por pasto sujo.



**Figura 3 e 4 – Vista interna da área de FESD\_M, com destaque para o sub-bosque bem definido.**





**Figura 5. Área proposta para compensação, doação com regularização fundiária.**

O levantamento de campo na área da Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural presente na Fazenda Pinheiros, registrou 52 espécies vegetais, 13 identificadas em nível de gênero e 9 não identificadas, pertencentes a 29 famílias botânicas. Das famílias identificadas, Myrtaceae registrou o maior número de indivíduos que corresponde a 28,97% do total e apresentou ampla distribuição. Na área de estudo foram registradas as espécies *Myrcia tomentosa*, *Myrcia retorta*, *Campomanesia guazumifolia* e *Campomanesia velutina*. As famílias subsequentes em número de indivíduos são Fabaceae (12,11% do total) e Anacardiaceae (10,59%). Foram considerados os dados da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual da área de intervenção em comparação a fitofisionomia presente na área proposta, verificando que o coeficiente de similaridade foi de 0,19, que justifica a variedade florística e a aceitabilidade do coeficiente encontrado como satisfatório.

Conforme PECF, das espécies de flora ameaçadas de extinção presente na área de estudo, de acordo com as informações disponíveis na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria nº 443, MMA, 2014), existem duas espécies incluídas como vulneráveis (VU): *Melanoxylon brauna* e *Dalbergia nigra*. Ambas estão presentes, também, nas áreas de intervenção.

As áreas foram vistoriadas, para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, mediante os estudos técnicos apresentados, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que conforme Laudo Técnico de Constatação foi possível identificar que a área proposta localiza-se em sua totalidade dentro do perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco. Conforme banco de dados oficiais e observações de campo, as informações apresentadas sobre a formação florestal existente condizem com a realidade de campo, ou seja, a área pertence ao Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual. De acordo com as considerações apresentadas, a área requerida encontra-se em sua totalidade dentro dos limites do PESOB,

Unidade de Conservação de Proteção Integral que possui 0,00 (zero) % de sua área regularizada, sendo de interesse a compensação pleiteada.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

## 2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.*

Segundo PEEF, a área proposta para a compensação, mediante regularização e doação ao Poder Público, perfaz 24,1359ha (atualmente Matrícula 19051), ou seja, área superior ao dobro da área suprimida, atendendo, assim, o disposto na legislação vigente. Também, que a proposta consolidada na forma de conservação, além de atender aos requisitos legais requeridos, localiza-se em região rica em Unidades de Conservação, sendo a regularização fundiária da mesma e sua doação ao Poder Público uma ação ambientalmente relevante, uma vez que se trata de área composta, em sua maior parte, por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, e se encontra totalmente inserida no Parque Estadual Serra do Ouro Branco, sendo sua conservação medida de redução da fragmentação de habitats e aumento da conectividade entre sistemas. Desta forma, espera-se também o ganho em relação à proteção de espécies florestais e abrigos de fauna. A área da propriedade objeto de doação, Fazenda Pinheiros, encontra-se inserida na sub-bacia do rio Piranga, da bacia do rio Doce.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio Doce;
- ✓ Na Sub-bacia do Rio Piranga;
- ✓ No Município de Ouro Branco.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria à adoção de medidas entre as quais destacam-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida, para supressão (...)”.

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida possui 10,27ha e a área proposta possui 24,1359ha (atualmente Matrícula 19051), atingindo, portanto, área superior ao dobro da área a ser suprimida. A área está localizada na Bacia do Rio Doce e na sub-bacia do Rio Piranga. Para a Compensação Florestal a empresa propõe mediante regularização fundiária e doação ao Poder Público.

## 2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofrerá intervenção.

No PECF, verificou-se a similaridade florística entre as áreas de intervenção e a área de compensação e a diversidade florística é considerada dentro dos padrões esperados para Florestas Estacionais Semidecíduais na região. A área de compensação se encontra em melhor estado de conservação e não se apresenta fragmentada. Conclui o empreendedor que os critérios de equivalência ecológica dispostos na Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017 foram atendidos.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, representado no quadro a seguir:

Área intervinda				Área proposta		
Municípios: Mariana, Alvinópolis, Santa Bárbara, Rio Piracicaba e João Monlevade (00246/2005/004/2010) e João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaracú, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Belo Oriente (23483/2005/003/2010)			<b>Área a ser compensada 2:1 - (ha)</b>	Município: Ouro Branco/MG (Doação - regularização fundiária - PESOB) - Fazenda dos Pinheiros (atualmente Matrícula 19051)		
Bacia: Rio Doce				Bacia: Rio Doce		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
10,27	FESD	Médio	24,1359	FESD	Médio	

## 2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisada sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 - Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação/recuperação

O Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*



*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

A nível estadual, e em consonância com a legislação, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art. 2º e respectivos incisos e parágrafos, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários, para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas na legislação de proteção do Bioma de Mata Atlântica.

Segundo PECF, a área proposta para a compensação, mediante regularização e doação ao Poder Público, perfaz 24,1359ha (atualmente Matrícula 19051), composta, em sua maior parte, por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, e se encontra totalmente inserida no Parque Estadual Serra do Ouro Branco.

Para regularização fundiária o empreendedor apresentou o cronograma das ações restantes para a legalização da área. Destaca-se que o início dessas atividades se dará após a aprovação da CPB e cujo prazo final para entrega da matrícula de doação em nome do IEF se dará 31/07/2024, conforme abaixo:

Atividade	out/ 23	nov/ 23	dez/ 23	jan/ 24	fev/ 24	mar/ 24	abr/ 24	mai/ 24	jun/ 24	jul/ 24
1. Apresentação da Escritura de Compra e Venda										
2. Aprovação da CPB										
3. Assinatura Termo de Compromisso										
4. Averbação da Escritura na matrícula do imóvel										
5. Transferência para o IEF										

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que a proposta apresentada de regularização e doação ao Poder Público, atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

## 2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma sucinta no quadro a seguir:

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia/estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	adequada (S/N)
FESD Médio	10,27	FESD Médio	24,1359	Rio Piranga	Fazenda dos Pinheiros (atualmente Matrícula 19051)	Doação - regularização fundiária - PESOB	SIM

Conforme depreende-se do quadro acima a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

### **3 - CONTROLE PROCESSUAL**

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação da Redes de Distribuição de Gás Natural Polo Vale do Aço 3ª e 4ª Etapas - Dutos para Transporte de Gás Natural, de responsabilidade da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG. Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento em que foi concedida autorização por meio dos PAs COPAM nºs 00246/2005/004/2010 (3ª Etapa) e 23483/2005/003/2010 (4ª Etapa), infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada está em conformidade com os arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na proporção de duas vezes a área suprimida e superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação Nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 10,27 ha e ofertado à título de compensação uma área de 24,1359 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos do artigo 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

A proposta compreende a destinação de área para conservação de 24,1359 ha, atualmente Matrícula 19051, na propriedade denominada Fazenda Pinheiros, zona rural do município de Ouro Branco, ocupada com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

### **4 - CONCLUSÃO**

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM, nos termos do do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953 de 23/02/2016 e com acréscimo do inciso XIV conforme Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.565 de 19/12/2018, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito dos Processos de Licenciamento Ambiental PAs COPAM nº's 00246/2005/004/2010 (3ª Etapa) e 23483/2005/003/2010 (4ª Etapa).

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 31/01/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Souza, Coordenadora**, em 01/02/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Fátima M. de Almeida, Servidor (a) Público (a)**, em 01/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 01/02/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75594512** e o código CRC **7785F6CA**.